

**LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO
E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA.**

Mantenedora

FACULDADE LABORO

Mantida

**REGIMENTO
FACULDADE LABORO**

SÃO LUÍS / MARANHÃO

2015

MISSÃO

A Faculdade Laboro tem como missão desenvolver ações educacionais, visando a formação de profissionais com capacidade científica, autonomia intelectual, senso de justiça e humanidade, competência e habilidades adequadas ao desempenho profissional no mercado de trabalho, a partir da construção do conhecimento por meio do ensino, investigação científica e extensão.

VISÃO

Ter destacado reconhecimento em todos os cursos oferecidos pela excelência de nossos serviços e pelo respeito nas relações com alunos, professores, funcionários e colaboradores. Ser a Instituição de referência nacional em graduação e pós-graduação tendo como princípio a ética e o compromisso com o desenvolvimento da sociedade.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE LABORO

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Dos Órgãos da Administração

Capítulo II – Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Capítulo III – Da Administração Superior

Seção I – Do Conselho Superior de Administração

Seção II – Do Conselho Acadêmico

Seção III – Da Diretoria

Capítulo IV – Da Administração Básica

Seção I – Dos Colegiados de Curso

Seção II – Das Coordenadorias de Curso

Capítulo V – Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I – Da Secretaria Acadêmica

Seção II – Da Biblioteca

Seção III – Da Tesouraria e da Contabilidade

Seção IV – Dos Demais Serviços

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Cursos

Seção I – Dos Cursos Seqüenciais

Seção II – Dos Cursos de Graduação

Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação

Seção IV – Dos Cursos de Extensão

Capítulo II – Da Investigação científica

Capítulo III – Da Extensão

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Capítulo III – Da Matrícula

Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Capítulo V – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Capítulo VI – Do Regime Especial

Capítulo VII – Dos Estágios Supervisionados

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Capítulo II – Do Corpo Discente

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I – DA FACULDADE LABORO

Art. 1º. A Faculdade Laboro, com limite territorial circunscrito ao município de São Luís, no Estado do Maranhão, é um estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela LABORO – Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em São Luís/Maranhão, constituída em 08 de maio de 1998 e tem seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão, registrado sob nº 2120043648-9.

§1º. A Faculdade Laboro possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§2º. A Faculdade Laboro é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A Faculdade Laboro, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na Faculdade Laboro.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Dos Órgãos da Administração

Art. 3º. A estrutura organizacional da Faculdade Laboro é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§1º. São órgãos da administração superior:

I – Conselho Superior de Administração;

II – Conselho Acadêmico;

III – Diretoria.

§2º. São órgãos da administração básica:

I – Colegiado de Curso;

II – Coordenadoria de Curso.

Art. 4º. São órgãos de apoio administrativo a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, a Tesouraria e Contabilidade e os demais serviços.

Capítulo II – Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece as seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto.

V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 6º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Faculdade Laboro o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo III – Da Administração Superior

Seção I – Do Conselho Superior de Administração

Art. 7º. O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu presidente;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – pelos Coordenadores de Curso;

V – por 01 (um) representante dos professores adjuntos, eleitos por seus pares;

VI – por 01 (um) representante dos professores assistentes, eleitos por seus pares;

VIII – por 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

VI – por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação;

IX – por 01 (um) representante da comunidade, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local;

X – por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo, da comunidade e da Mantenedora terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior de Administração:

I – aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade Laboro com seu respectivo anexo e alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade Laboro;

III – deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, limitada à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

IV – fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento acadêmico e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

- V – aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade Laboro;
- VI – aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade Laboro;
- VII – apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- VIII – apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- IX – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- X – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;
- XI – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII – deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade Laboro;
- XIII – apreciar atos dos Diretores, praticados *ad referendum* deste órgão;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II – Do Conselho Acadêmico

Art. 9º. O Conselho Acadêmico, órgão técnico, consultivo e deliberativo no que concerne as atividades administrativas e didático-científicas da Faculdade Laboro, é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II – pelo Diretor Acadêmico;
- III – pelo Secretário da Faculdade Laboro;
- IV – pelos Coordenadores de Curso;
- V – por 01 (um) representante dos professores adjuntos, eleitos por seus pares;
- VI – por 01 (um) representante dos professores assistentes, eleitos por seus pares;
- VII – por 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo docente e do corpo discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I – encaminhar proposta expressa e justificada ao Conselho Superior de Administração sobre alteração do Regimento da Faculdade Laboro;
- II – acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional;
- III – pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior,
- IV – estabelecer planos, programas e projetos de investigação científica científica, produção artística e atividades de extensão;

V – elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade Laboro e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior de Administração;

VI – responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior de Administração e pela Diretoria;

VII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção III – Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade Laboro, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Diretor Geral, no exercício de suas atribuições, será auxiliado pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo-Financeira.

Art. 12. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade Laboro;

II – representar a Faculdade Laboro, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração, com direito a voz e voto de qualidade;

IV – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior de Administração, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

V – designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VI – propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VII – apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior de Administração;

VIII – designar comissões para proceder aos processos administrativos;

IX – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

X – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XI – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Laboro, respondendo por abuso ou omissão;

XII – propor ao Conselho Superior de Administração a concessão de dignidades acadêmicas;

XIII – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XIV – encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade Laboro, recursos de professores, funcionários e alunos;

XV – decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração;

XVI – autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade Laboro;

XVII – constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XIX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo IV – Da Administração Básica

Seção I – Dos Colegiados de Curso

Art. 14. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador de Curso, seu presidente; por todos os professores que ministram disciplinas do currículo do curso e por 01 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente, que deve ser aluno do curso, indicado por seus pares, terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder público;

III – promover a avaliação do curso;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos da Faculdade Laboro no âmbito de sua atuação;

VI – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Faculdade Laboro.

Art. 16. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 17. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II – Das Coordenadorias de Curso

Art. 18. A Coordenadoria de Curso, a cargo do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 19. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II – representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade Laboro;

III – elaborar o horário do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria de Curso;

VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade Laboro;

X – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Faculdade Laboro.

Capítulo V – Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I – Da Secretaria Acadêmica

Art. 21. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da Faculdade Laboro, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I – chefiar a Secretaria Acadêmica fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Superior de Administração, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral e/ou do Diretor Acadêmico;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade Laboro;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento acadêmico, dos exames finais e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da Faculdade Laboro

Seção II – Do Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico e Psicopedagógico

Art. 23. O Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico e Psicopedagógico (NAAPP) oferece orientação acadêmica no que diz respeito à vida escolar e à aprendizagem, garantindo a professores e discente: orientação pedagógico-institucional; orientação didático-pedagógica; orientação acadêmico-profissional; apoio psicopedagógico.

Parágrafo único: As ações do NAAPP estão relacionadas às seguintes atividades: assessoria às Coordenadorias de Curso; atendimento individual a professores e alunos; acompanhamento pedagógico dos alunos; assessoria pedagógica nos diversos projetos institucionais e de responsabilidade social; assessoria pedagógica aos projetos que favoreçam a qualidade do desempenho acadêmico dos alunos e aos projetos que visem à formação continuada dos docentes

Seção III – Da Biblioteca

Art. 24. A Faculdade Laboro dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 25. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio.

Seção IV – Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 26. A Tesouraria e a Contabilidade, sob a orientação do Diretor Administrativo-Financeiro, são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 27. Compete ao Contador:

I – apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade Laboro;

II – cooperar com o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção V – Dos Demais Serviços

Art. 28. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade

Laboro como orientadora de processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Cursos

Art. 29. A Faculdade Laboro poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade Laboro, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Faculdade Laboro;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade Laboro.

Seção I – Dos Cursos Sequenciais

Art. 29. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior de Administração, obedecida à legislação pertinente, são de 02 (dois) tipos:

I – cursos sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 30. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 29 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso desses cursos deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior de Administração.

Seção II – Dos Cursos de Graduação

Art. 31. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades

acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 32. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 33. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral.

Art. 34. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total do curso;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudo independente, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 35. A Faculdade Laboro informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, por meio do Manual do Aluno, entregue no ato de seu ingresso à Faculdade.

Art. 36. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 37. Obedecidas às disposições legais, todos os alunos, do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela Faculdade Laboro, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 38. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 39. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV – Dos Cursos de Extensão

Art. 40. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II – Da Investigação científica

Art. 41. A Faculdade Laboro desenvolverá a investigação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Art. 42. A investigação científica será incentivada pela Faculdade Laboro por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de investigação científica;

V – do intercâmbio com instituições científicas;

VI – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 43. A Faculdade Laboro desenvolverá programas de extensão, articulados com o ensino e a investigação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo Único. Os programas de extensão serão realizados, principalmente, sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 44. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de investigação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 45. As atividades da Faculdade Laboro são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 46. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 47. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 48. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior de Administração.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 49. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pela Faculdade Laboro, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 50. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Laboro, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 51. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 02 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 52. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 53, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade Laboro.

§2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 53. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à Faculdade Laboro e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 54. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade Laboro poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento.

Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade Laboro aceitará a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 50, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 56. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – os componentes curriculares de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidos, atribuindo-se ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todos componentes curriculares correspondentes;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade Laboro.

§2º. Nos componentes curriculares não cursados integralmente, a Faculdade Laboro poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 57. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade Laboro ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 55 e no artigo 56, §2º, incisos I e IV.

Capítulo V – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 58. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 59. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e o registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 60. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos, provas substitutivas e no exame final, sempre escrito.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§2º. Os exercícios acadêmicos, em número de 02 (dois) por período letivo, constam de trabalhos de avaliação, trabalho de investigação científica e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 61. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único. Ressalvado o disposto no artigo 63, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 62. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 63. Será concedida a possibilidade de fazer prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico, ou não obtiver média aritmética simples (7) nos exercícios acadêmicos do período letivo.

§1º. A nota da prova substitutiva substituirá a nota ausente ou de menor valor.

§2º. Não será concedida segunda chamada ao aluno que faltar a prova substitutiva.

§3º. Nos casos em que o aluno, após a prova substitutiva, ainda não tiver alcançado média aritmética sete (7), será concedido o direito de fazer prova final conforme descrito no inciso II do Art. 64.

§4º. A Prova Final terá a sua data prevista no cronograma acadêmico.

§5º. Não haverá segunda chamada para as Provas Substitutiva e Final.

Art. 64. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 07 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos incluindo-se a nota da prova substitutiva, quando aplicada;

II – mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 07 (sete), porém não inferior a 03 (três), obtiver nota final não inferior a 05 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 65. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 66. É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas deste semestre.

§1º. O aluno reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas repetirá o período, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

§2º. O aluno poderá matricular-se em disciplinas do período letivo subsequente desde que não haja sobreposição de horários das disciplinas, sendo submetido à deferimento pela coordenação.

Capítulo VI – Do Regime Especial

Art. 67. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Caso a documentação legal exigida não seja apresentada à Faculdade Laboro o aluno não terá direito ao regime especial.

Capítulo VII – Dos Estágios Supervisionados

Art. 68. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 69. Os estágios são supervisionados por professores.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 70. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 71. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, investigação científica e extensão na Faculdade Laboro e se distribui entre as seguintes classes da carreira docente:

I – professor titular;

II – professor adjunto;

III – professor assistente.

Parágrafo Único. Eventualmente, e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Laboro pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 72. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 73. A admissão do professor é feita mediante processo seletivo, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV – para a admissão de professor adjunto, ou promoção a esta classe, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado na forma da legislação;

V – para admissão de professor titular ou promoção a esta classe, exige-se:

a) título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, desde que revalidado na forma da legislação, ou título de livre docente obtido na forma da lei;

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 74. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V – observar o regime acadêmico e disciplinar na Faculdade Laboro;

VI – elaborar e executar projetos de investigação científica;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior de Administração;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais sejam designados;

IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 75. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 76. Constituem o corpo discente da Faculdade Laboro os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos seqüenciais, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação da Faculdade Laboro.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela Faculdade Laboro.

Art. 77. São direitos e deveres do corpo discente:

I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Laboro;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade Laboro de acordo com princípios éticos condizentes;

V – zelar pelo patrimônio da Faculdade Laboro;

VI – ter livre acesso ao catálogo de curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 78. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade Laboro.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade Laboro, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 79. A Faculdade Laboro pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior de Administração.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 80. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Laboro.

Parágrafo Único. A Faculdade Laboro zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 81. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Laboro, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 82. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Laboro, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 83. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade Laboro.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Conselho Superior de Administração.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 84. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da Faculdade Laboro;
- b) desobediência a qualquer determinação emanada dos Diretores ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno no recinto da Faculdade Laboro;
- c) danificação do material da Faculdade Laboro;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou funcionário da Faculdade Laboro;
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade Laboro.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade Laboro.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso, e o Diretor Geral;
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias desligamento, cabe recurso à Conselho Superior de Administração.

Art. 85. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 86. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87. Aos concludentes de cursos seqüenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente.

Art. 88. Aos concludentes de cursos seqüenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente.

Art. 89. Aos concludentes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 90. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene e pública, com a presença de membros do Conselho Superior de Administração, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade Laboro.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer o grau será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 91. Ao concludente de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Diretor Geral.

Art. 92. Ao concludente de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 93. A Faculdade Laboro, por decisão do Conselho Superior de Administração, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificadas com os ideais da Faculdade Laboro;

II – Professor Emérito, a professores da Faculdade Laboro que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho.

Parágrafo Único. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor Geral ou por qualquer membro do Conselho Superior de Administração, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Superior de Administração.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 94. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade Laboro, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 95. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade Laboro colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade Laboro podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 97. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração, ouvida a Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 99. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais do Ministério da Educação.